

Dando sequência às novidades do Judiciário decorrentes do retorno do recesso forense, além das decisões envolvendo cooperativas com maior destaque nos Tribunais Superiores desta quinzena, confira quais são os assuntos abordados na 19ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz análise de decisão do STJ reafirmando o entendimento de inexistir legitimidade passiva de cooperativa de crédito integrante de Sistema Cooperativo de Crédito com a qual não se tenha relação jurídica.

O **Tributário em Pauta** tem como destaque a nova Instrução Normativa editada pela Receita Federal acerca da incidência, apuração, cobrança e fiscalização das contribuições do PIS/Pasep e da Cofins.

A seção **Trabalhista** desta edição traz mais uma decisão do STF reconhecendo a litude na terceirização de atividade-fim.

Na seção **Processual** veja decisão da Terceira Turma do STJ definindo que a simples cópia do título executivo é documento suficiente para instruir ação monitória.

A seção **LGPD no Coop**, como de costume, trata dos importantes movimentos relacionados à proteção de dados pessoais.

Por fim, **Fique por Dentro** das últimas atualizações sobre a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico: já são oito tribunais utilizando o sistema para o envio de citações, intimações e demais comunicações processuais!!

Boa leitura!

## GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### SAÚDE



Ausência de obrigatoriedade de cobertura de medicamento importado sem registro na Anvisa.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Ausência de abusividade na cláusula de coparticipação de 30% sobre a despesa médico-hospitalar.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Legalidade da negativa, por parte do plano de saúde, de custeio de tratamento pelo método PediaSuit.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Licitude de cláusula contratual de plano de saúde que prevê reajuste de mensalidade fundado na mudança de faixa etária do beneficiário.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Não cabimento de danos morais quando a recusa de cobertura pelo plano de saúde decorre de dúvida razoável na interpretação de cláusula contratual.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de limitação, objetiva e justificada, do ingresso de novos médicos em quadro social de cooperativa de trabalho médico.

[Ementa](#)

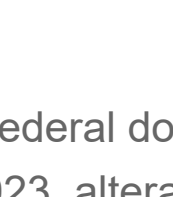
[Íntegra da decisão](#)

Inaplicabilidade, em plano de saúde coletivo, dos índices de reajuste previstos pela ANS aos planos individuais.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

### CRÉDITO

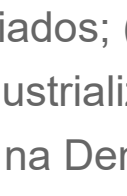


Legalidade do aval prestado por pessoa física nas cédulas de crédito rural

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

### AGROPECUÁRIO



Possibilidade de creditamento de ICMS recolhido antecipadamente por substituta para fins de cálculo de PIS e COFINS.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

## SOCIETÁRIO

### EM PAUTA

**Illegitimidade passiva de cooperativa de crédito integrante de Sistema Cooperativo de Crédito com a qual não se tenha relação jurídica.**

A seção societária dessa quinzena aborda tema de grande interesse das cooperativas de crédito integrantes de Sistemas Cooperativos de Crédito.

Trata-se de decisão monocrática do Ministro Antonio Carlos Ferreira (STJ) que, reafirmando entendimento consolidado do Tribunal Superior, manteve decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de inexistir legitimidade passiva de cooperativa de crédito, com a qual não se tenha relação jurídica, perante obrigações de cooperativa diversa, ainda que integrantes de um mesmo Sistema Cooperativo.

Para conhecer os argumentos utilizados pelo Ministro e acessar a íntegra da decisão, basta clicar no link abaixo.

[Saiba mais](#)

## TRIBUTÁRIO

### EM PAUTA

**Receita Federal edita Instrução Normativa que adota novas regras acerca das Contribuições PIS/Pasep e Cofins**

Recentemente, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa – I.N nº 2.152/2023, alterando regras específicas previstas na I.N nº 2.121/2022 acerca da incidência, apuração, cobrança e fiscalização das contribuições legais do PIS/Pasep e da Cofins. A nova legislação se dá em razão das alterações dos valores vigentes, garantindo maior segurança jurídica aos contribuintes. As mudanças buscam conformar a normativa às recentes decisões judiciais proferidas sobre a matéria em caráter vinculante, bem como refletir as mudanças legislativas promulgadas em 2023, especialmente àquelas que tratam da incidência de PIS/Pasep e Cofins sobre as operações com combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis, e às que dispõem sobre o regime de créditos na sistemática da não cumulatividade.

Dentre algumas alterações destacamos:

a) A inclusão das possibilidades de exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins das **sociedades cooperativas em geral**, tais como: (i) os valores repassados aos associados; (ii) as receitas de comercialização de produto por entregue à cooperativa; (iii) as receitas de venda de bens e mercadorias a associados; (iii) as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado; e (iv) os valores das sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, destinados à constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates).

Vale frisar que a nova Instrução Normativa produz efeitos desde a data de sua publicação, ou seja, 18 de julho de 2023.

Clique abaixo para ler a Instrução Normativa na íntegra.

[Saiba mais](#)

## TRABALHISTA

### EM PAUTA

**STF reafirma entendimento de licitude na terceirização de atividade-fim**

O Supremo Tribunal Federal, mediante decisão do ministro Alexandre de Moraes, cassou decisão que havia reconhecido vínculo de emprego entre hospital e profissional da área de saúde que prestou serviços por meio de sua pessoa jurídica. No entendimento do ministro, o STF já pacificou entendimento no sentido de que a terceirização de atividade-fim é considerada lícita.

Para ficar por dentro da decisão monocrática do ministro relator, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

## DICAS

## PROCESSUAIS

**STJ decide que a simples cópia do título executivo é documento suficiente para instruir ação monitória**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a simples cópia do título executivo é documento suficiente para dar início a uma ação monitória, competindo ao juízo avaliar, em cada caso concreto, se a prova escrita apresentada revela razoável probabilidade de existência do direito.

Ao dar provimento ao recurso especial de uma instituição financeira, a turma reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que havia dado provimento à apelação para extinguir o processo sem resolução do mérito, em virtude da falta da versão original do título de crédito industrial.

Assim, o entendimento do STJ foi no sentido de que mesmo a ação monitória sendo instruída com título de crédito sujeito a circulação, é possível a instrução do procedimento com a apresentação da cópia, desde que não tenha havido efetiva circulação do título, ou seja, no caso de o autor da ação estar com a sua posse.

Confira no link abaixo os principais aspectos do acórdão da Terceira Turma do STJ.

[Saiba mais](#)

## LGPD

## NO COOP

**Dicas da LGPD**

A proteção de dados é um tema que faz parte do nosso dia a dia, mesmo que não nos demos conta disso e incorporar boas práticas (seja por obrigação legal ou para protegermos os dados pessoais dos titulares) nas atividades é um processo que implica em uma mudança cultural significativa.

No dia 14/08 a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) completou cinco anos de promulgação e o Sistema OCB tem atuado diretamente na construção da cultura de proteção de dados pessoais no cooperativismo, monitorando os movimentos regulatórios promovidos pela ANPD e aproximando eles das cooperativas.

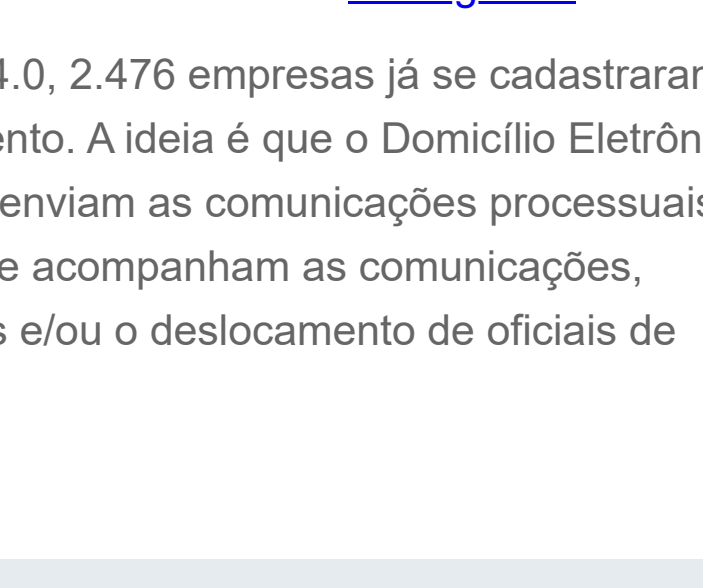
Atualmente, o nosso site "LGPD no Coop" possui mais de 30 conteúdos publicados envolvendo os mais variados aspectos da proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Acesse o site "**LGPD no Coop**" e saiba mais sobre estes importantes movimentos relacionados a proteção de dados pessoais.

Acesse o site

**LGPD**  
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



## FIQUE

## POR DENTRO

**Atualizações sobre a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico**

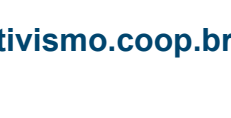
Ao final do mês de agosto, já serão oito tribunais utilizando o Domicílio Judicial Eletrônico para o envio de citações, intimações e demais comunicações processuais, sete deles da Justiça Estadual e um da Justiça Federal. São eles: o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (TJMT), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4).

Conforme já tratamos na **9ª** e na **15ª** edição do Direito no Coop, a primeira etapa de implementação do Domicílio Judicial Eletrônico priorizou o cadastro de bancos e instituições financeiras. As empresas já cadastradas na plataforma poderão acessar e dar ciência às comunicações processuais expedidas pela plataforma a partir da data indicada no [cronograma](#).

De acordo com o Programa Justiça 4.0, 2.476 empresas já se cadastraram, totalizando 842 usuários até o momento. A ideia é que o Domicílio Eletrônico conecte os tribunais brasileiros, que enviam as comunicações processuais, aos usuários cadastrados, que recebem e acompanham as comunicações, substituindo as comunicações físicas e/ou o deslocamento de oficiais de Justiça.



Sistema OCB



ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS



sistemacob

[www.somuscooperativismo.coop.br](https://www.somuscooperativismo.coop.br)